



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

1  
Camila

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.136/2009.**

***“Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos prescritos de natureza tributária e a deixar promover execução fiscal em casos que especifica e dá outras providências.”***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, constituídos até dezembro de 2004 e que não tenham sido objeto de cobrança judicial ou que não estejam com a cobrança nos moldes do artigo 151 do CTN e que não configurem renúncia dos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 2º.** O cancelamento deverá ser efetivado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a execução judicial dos critérios tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuintes e computado o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
**Prefeito Municipal**